Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva - BA

Sexta-feira • 19 de novembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 2003

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 117/2021) 2
DECRETO (Nº 118/2021) 7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS

http://pmcardealdasilvaba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 117/2021)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 117/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005/2014, bem como, o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 457/2015 e o Decreto Municipal nº 075/2021, que institui o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de participação popular nas discussões que envolvam a melhoria de toda a Rede Municipal de Ensino.

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Municipal de Educação – COMUNE, a ser realizada no dia 26 de novembro de 2021, às 08h00min, de modo híbrido (virtual ou presencial). Sendo presencial nas instalações da Escola Municipal Orlando Improta e virtual pela plataforma do *instagram* da Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva/BA, tendo como tema Central: "EM DEFESA DA DEMOCRACIA, DA DIVERSIDADE, DA EDUCAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO POPULAR" e seus eixos:

I- Eixo I – Décadas de Lutas e Conquistas Sociais e Políticas em Xeque: O golpe, a Pandemia e os Retrocessos na Agenda Brasileira;
II- Eixo III – Educação, Direitos Humanos e Diversidade: Justiça Social e Inclusão;
III- Eixo IV – Valorização dos/as Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde;

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia
GABINETE DO PREFEITO

IV- Eixo V - Gestão Democrática e Financiamento da Educação: Participação, Transparência e Controle Social;

Art. 2° - A Conferência Municipal da Educação - COMUNE será coordenada pelas representações do Fórum Municipal de Educação, devendo ser secretariado pela representação da Secretaria da Educação Municipal.

Art. 3° - A Comissão de Mobilização e Divulgação é responsável pela organização e desenvolvimento das ações necessárias para assegurar a participação dos/as delegados/as, considerando as seguintes atribuições:

I- Organizar as estratégias de apoio e orientação para a organização da Conferência e suas etapas;
II- Organizar estratégias de divulgação e acesso aos documentos da Conferência;
III- Elaboração do Formulário de Inscrição e Cadastramento de Participantes;
IV- Organizar e acompanhar o processo de cadastramento dos/as delegados/as e demais participantes;
V- Organizar e orientar o acesso dos participantes aos ambientes da Conferência.

Art. 4° - A Comissão de Sistematização e Avaliação é responsável pela organização de documentos para discussão e pelos aspectos metodológicos da Conferência, considerando as seguintes atribuições:
I- Organização dos documentos a serem compartilhados para leitura e discussão dos participantes;
II- Elaboração de estratégias metodológicas para as discussões do Documento Referência da Conferência;
III- Elaboração da proposta do Regimento Interno da Conferência;

IV- Sistematização das emendas/propostas aprovadas na conferência;
V- Elaboração do relatório final da conferência;
VI- Orientação quanto às deliberações e registros de emendas ao Documento-Referência (forma de envio das propostas aprovadas para a conferência estadual).

Art. 5° - Cabe à Comissão de Financiamento e Infraestrutura elaborar o orçamento e acompanhar a execução de recursos envolvidos para a realização da Conferência, considerando as seguintes atribuições:

I- Elaborar o orçamento geral da Conferência, considerando demandas de sistematização, mobilização e acessibilidade;
II- Planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência, considerando a organização de ambientes, deslocamentos, hospedagem e alimentação, quando for o caso;
III- Propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro, colaboração, parcerias, patrocínio;
IV- Organizar equipes e pessoal para atendimento/interação dos participantes da Conferência;
V- Organizar demandas de equipamentos e materiais eventualmente necessários.

Art. 6° - A Comissão de Acessibilidade é responsável por assegurar as condições de acesso e participação plena de todas as pessoas na Conferência, considerando as seguintes atribuições:
I- Revisão e adequação dos documentos e materiais da Conferência;
II- Identificação de informações relativas à deficiência no Formulário de Cadastro de Participantes, nos campos próprios;
III- Organização, antecipadamente, dos recursos de acessibilidade indicados com base nas informações prestadas pelo/a delegado/a convidado/a ou observador/a;

IV- Atenção adequada às necessidades das pessoas com deficiências na Conferência, por meio de profissionais de apoio para orientar e atender os participantes com deficiência, incluindo guias, tradutores e intérpretes de Libras conforme a demanda;
V- Observação dos critérios de acessibilidade arquitetônica, conforme o disposto no decreto nº 5626/2004 e a NBR nº 9050/2004, quando for o caso;
VI- Inclusão dos requisitos de acessibilidade durante o desenvolvimento da Conferência, nas suas diversas atividades (audiodescrição, tradução, adequação de slides, etc.)

Art. 7º – A Comissão Geral tem natureza operacional, sendo orientada e devendo submeter suas proposições ao Pleno do Fórum para apreciação e aprovação. São atribuições:

I- Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMUNE;
II- Apoiar na execução das atividades administrativas, necessárias a realização da Conferência Municipal de Educação – COMUNE;
III- Programar apresentações culturais durante a COMUNE;
IV- Organizar, designar, orientar, acompanhar e supervisionar os Coordenadores, Mediadores e Relatores dos Grupos de Trabalho por Eixos e Plenárias;
V- Consolidar o Relatório Final e encaminhá-lo ao Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA) e à Comissão responsável pela Conferência Estadual de Educação (COEED) da Bahia, em sistema próprio.

Art. 8º – O Fórum Municipal de Educação poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da Conferência Municipal de

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Educação - COMUNE, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 9° - A Conferência Municipal de Educação - COMUNE será presidida pela Coordenação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelas despesas decorrentes do evento.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA - ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (Nº 118/2021)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 118/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Estabelece medidas de enfrentamento ao COVID-19 e estabelece Atuação Estratégica das Atividades Econômicas no Município de Cardeal da Silva/BA e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1° – Ficam prorrogadas integralmente, a partir de 19 de novembro de 2021, até o dia 25 de novembro de 2021, todas as medidas definidas pelo Decreto n° 107/2021, de 24 de setembro de 2021, que dispôs sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA – ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL